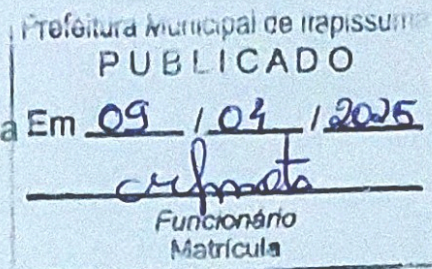




Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1238/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre as novas características dos veículos dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade TAXI no âmbito do Município de Itapissuma devem atender além das disposições do Código de Transito Brasileiro e demais legislações locais, as seguintes especificações:

§1º - Os veículos poderão ter carroceria, características como hatch, sedan, station wagon, suv, camioneta ou caminhonete cabine dupla e utilizar combustível tipo flex, etanol, gasolina, GNV, híbrido, elétrico, possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) Kg e potência máxima do motor até 200cv.

§2º - Os automóveis, devem ser dotados de 05 (cinco) portas e com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros;

Art. 2º - É vedado ao taxista permissionário a realização de transporte exclusivamente de cargas mediante fretamento.

Art. 3º - para atender as novas características dos veículos incluídas no artigo primeiro, fica criada 200 (duzentas) novas permissões para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel na modalidade taxi no Município de Itapissuma.

Art. 4º - O valor da tarifa a ser cobrada do usuário, pelo percurso efetuado, será aquele registrado no taxímetro no veículo devidamente autorizado pelo Órgão Gerenciador, aferido e lacrado pelo órgão competente, ao término da utilização do serviço, sendo o valor da UT – Unidade Taximétrica fixado da seguinte forma:

I – O valor da UT – Unidade Taximétrica inicial será de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), mais;

II – O valor da UT – Unidade Taximétrica, bandeira 01 (um), equivale a quilometragem rodada no percurso no valor de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por Km rodado, ou;

III – O valor da UT – Unidade Taximétrica, bandeira 02 (dois), equivale à quilometragem rodada no percurso no valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Km rodado.

Art. 5º - O reajuste da tarifa taximétrica será regulamentada pro decreto do Poder Executivo e seu reajuste far-se-á de acordo com a legislação pertinente, conforme estudos a serem elaborados pelo Órgão Gerenciador através de planilha de cálculo tarifário.

Paragrafo Único. O Órgão Gerenciador elaborará a planilha dos cálculos da tarifa taximétrica considerando os custos de operação, de manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e justo lucro do capital investido, de forma que seja assegurada a estabilidade financeira relativa à prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Para efeito de remuneração do serviço prestado, com base na tarifa fixada, o serviço de táxi fará uso de bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I – Bandeira 01 (um): nos dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas, nos limites do perímetro urbano;

II – Bandeira 02 (dois):

a) Nos dias úteis, das 22:00 à 06:00 horas;

b) Aos sábados, a partir das 12:00 horas;

c) Domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§1º - Na prestação do serviço de táxi, em casos especiais restritos a viagens intermunicipais, poderá ser combinada com o usuário, a tarifa a ser paga.

§2º - No Município será aplicada obrigatoriamente a tarifa prevista, salvo para prestação de serviço por prazo determinado, mediante contrato, situação em que poderá ser cobrada tarifa diferenciada com redução de até 10% (dez por cento).

Art. 7º - As bandeiras taximétricas deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de cassação da permissão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itapissuma/PE, 09 de abril de 2025.


VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal